

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS**  
**DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS - ABEE - MG**

## ESTATUTO SOCIAL

Primeira alteração no Estatuto da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas, Departamento de Minas Gerais – ABEE-MG.

A partir de 23 de fevereiro de 2012, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, o Estatuto da ABEE-MG. Aprovado na fundação da entidade e registrado no Cartório Jero Oliva, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Belo Horizonte, em 30/04/2007 sob nº 123.106, passa ter a seguinte redação:

### CAPITULO I

#### *DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO*

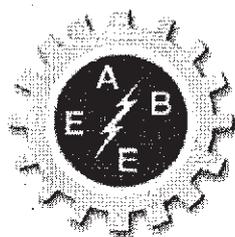
**Art. 1º** - A Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas, Departamento de Minas Gerais, podendo ser denominada simplesmente **ABEE-MG**, fundada em 14/12/2006, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congregando profissionais do Estado de Minas Gerais, que passa a reger-se pelo presente Estatuto, consolidado nos termos da Lei 10.406/2002 e pelas disposições legais pertinentes e atuará sem conotação político-partidária, social ou religiosa, tendo:

- a) Sede administrativa e foro na cidade de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, à Avenida Álvares Cabral nº 1600, bairro Santo Agostinho;
- b) Prazo de duração indeterminado e ano social e fiscal de 1º de julho a 30 de junho de cada ano;
- c) Área de atuação para fins de suas atividades específicas e admissão de associados, abrangendo todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO II

#### *DA FINALIDADE E OBJETIVO*

**Art. 2º** - A finalidade da **ABEE-MG** é congregar Engenheiros e Tecnólogos, sob qualquer título profissional da área de abrangência da Engenharia Elétrica (Eletricista, Eletrotécnica, Eletrônica, Telecomunicações, Computação, Controle e Automação, e outros afins).



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS  
DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS - ABEE - MG**

**Art. 3º - O objetivo da ABEE-MG consiste em:**

- a) Promover ou cooperar com sociedades científicas na realização de reuniões, conferências, congressos, excursões, publicação de boletins e revistas, cujo fim seja a difusão ou solução de problemas referentes à eletricidade e suas múltiplas aplicações;
- b) Defender os interesses da classe de Engenheiros e Tecnólogos Eletricistas, consideradas todas as modalidades;
- c) Incentivar o estudo da Engenharia Elétrica e suas modalidades, por meio de prêmios aos melhores alunos, classe auxiliar e encaminhamento dos acadêmicos na vida profissional, além de desenvolver neles o interesse pela profissão;
- d) Promover o desenvolvimento tecnológico e científico, a defesa e a representação dos interesses da classe de Engenheiros e Tecnólogos Eletricistas e suas modalidades, atuando nos campos profissional, social, econômico e político, nas relações de consumo e na defesa do meio ambiente.

### **CAPÍTULO III**

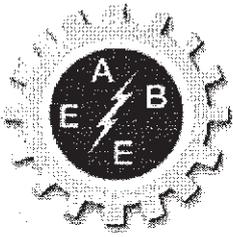
#### **DOS SÓCIOS**

**Art. 4º - São sócios ou associados da ABEE-MG, os profissionais citados no art. 2º deste Estatuto, que, sem impedimentos legais forem admitidos como tal, mediante o preenchimento do formulário próprio – Ficha de Inscrição de Associado – que ficará sob guarda da entidade.**

Parágrafo 1º - Os associados ficam sujeitos ao pagamento das contribuições estipuladas anualmente pela Assembléia Geral, devendo observar, ainda, as disposições deste Estatuto, bem como, as deliberações da ABEE-MG, oriundas da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo 2º – Somente serão admitidos como associados pessoas físicas que sejam profissionais devidamente registrados no Sistema CONFEA/CREA.

Parágrafo 3º – A ABEE-MG poderá firmar Termo de Acordo e/ou Convênio com Entidades e Pessoas Jurídicas, desde que atendam o interesse dos Associados e Profissionais, referidos no art. 2º.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS  
DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS - ABEE - MG**

**Art. 5º** - A ABEE-MG admite quatro categorias de sócios ou associados:

- a) Fundador - aquele que participar da Assembléia Geral de Fundação da **ABEE-MG**;
- b) Individual - aquele que for admitido após a fundação da **ABEE-MG**;
- c) Benemérito - aquele que tenha contribuído com bens e valores de considerável relevância para o engrandecimento do patrimônio material ou moral da **ABEE-MG**;
- d) Honorário - aquele que haja prestado serviço relevante à Associação, ao Estado de Minas Gerais, ao País, ou aos diversos ramos da Engenharia.

**Parágrafo 1º** - Nenhum sócio ou associado perceberá remuneração por seu trabalho para a **ABEE-MG**, e não poderá participar, direta ou indiretamente, de negócios envolvendo a entidade, salvo quando autorizado pela Diretoria, por votação unânime de seus membros.

**Parágrafo 2º** - A outorga de títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Honorário será mediante indicação da Diretoria ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, com homologação em Assembléia Geral, pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo 3º** - Os associados da **ABEE-MG** não são responsáveis, solidariamente, pelos compromissos assumidos pela Diretoria.

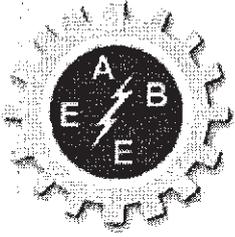
**Parágrafo 4º** - Os associados serão considerados em pleno gozo de seus direitos perante **ABEE-MG**, quando estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

**Art. 6º** - Somente os sócios ou associados terão direito a voto nas Assembléias da **ABEE-MG**.

**Parágrafo 1º** - Todo e qualquer processo eleitoral no âmbito da **ABEE-MG**, será definido no Regimento Interno, ou na ausência deste, pela Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Todo sócio ou associado terá direito a 1 (hum) voto.

**Parágrafo 3º** - Caberá ao Presidente da **ABEE-MG**, além do seu voto na votação normal, o voto de desempate.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS  
DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS - ABEE - MG**

**Art. 7º - São deveres de todos os associados:**

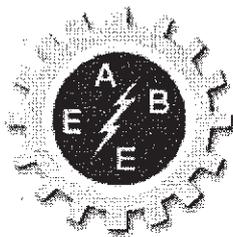
- a) Cumprir e acatar este Estatuto, o Regimento Interno da **ABEE-MG** e os códigos de ética a eles aplicáveis;
- b) Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria, de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como das Assembléias Gerais;
- c) Zelar pelo bom nome da **ABEE-MG**;
- d) Pagar com pontualidade as contribuições fixadas;
- e) Portar-se com correção nas Reuniões e Assembléias;
- f) Cooperar, dentro e fora da Diretoria da **ABEE-MG**, para que ela atinja seus objetivos;
- g) Exibir a carteira social, sempre que for exigida;
- h) Comunicar à **ABEE-MG** as alterações de endereço residencial e comercial, telefone e e-mail;
- i) Zelar pelo patrimônio da **ABEE-MG**.

**Art. 8º - São direitos dos associados:**

- a) Votar e ser votado para a Diretoria;
- b) Participar dos Conselhos ou Comissões;
- c) Ser indicado representante ou Conselheiro pela **ABEE-MG**;
- d) Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais;
- e) Propor novos sócios ou associados à **ABEE-MG**.

**Art. 9º - Serão excluídos da **ABEE-MG**, por iniciativa da Diretoria e/ou dos Conselhos, ou por deliberação da Assembléia Geral, após procedimento que assegure direito de defesa e de recurso:**

- a) O associado que deixar de pagar as contribuições previstas neste Estatuto, por três anos consecutivos ou alternados;
- b) O associado que, por sentença passada em julgado, for condenado por crime infame;
- c) O associado que, por procedimento público e notório, for considerado indigno de pertencer à **ABEE-MG**.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS  
DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS - ABEE - MG**

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** - São órgãos administrativos da ABEE-MG:

- a) Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

**Art. 11** - A Assembléia Geral composta por associados em pleno gozo de seus direitos, constituída conforme disposto neste Estatuto, órgão soberano da ABEE-MG com poderes inclusive para ratificar ou anular atos da Administração, poderá ser:

- a) Ordinária e
- b) Extraordinária.

**Art. 12** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á a cada dois anos, com a incumbência de eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, aprovar as contas da Administração, além de deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade, constantes da pauta da convocação.

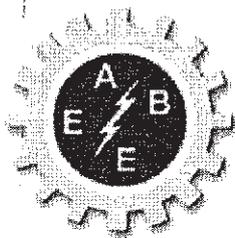
**Art. 13** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade de pronunciamento dos associados, em assuntos previstos em lei ou para:

- a) Reforma do Estatuto da Entidade;
- b) Destituição de membro da Diretoria;
- c) Dissolução da Entidade;
- d) Eleição extraordinária de nova Diretoria;
- e) Nomeação através de eleição de representantes para compor Plenários de Conselhos e Entidades.
- f) Outros assuntos de interesse da ABEE-MG

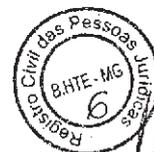
**Art. 14** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da ABEE-MG, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados ou, ainda, por maioria simples da Diretoria.

5

*[Handwritten signatures]*



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS  
DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS - ABEE - MG**



**Art. 15** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, por meio de circular ou publicação na imprensa, deliberando em primeira chamada com 2/3 (dois terços) dos associados presentes e, em segunda chamada, com maioria simples dos presentes.

**Art. 16** - O Conselho Deliberativo será constituído:

- a) Por um colégio de associados, em número de 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto;
- b) Pelos membros da Diretoria.

**Art. 17** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre as matérias que se relacionarem com a administração da **ABEE-MG**, que forem a ele submetidas;
- b) Aprovar o Regimento interno da **ABEE-MG**;
- c) Autorizar despesas extraordinárias, quando solicitado;
- d) Resolver os casos omissos do presente Estatuto, até a convocação de Assembléia Geral.

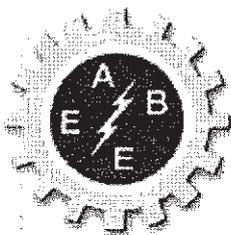
**Art. 18** - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com agenda preestabelecida pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - O membro eleito do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato e será substituído por outro, escolhido pela Diretoria, para complementar seu mandato.

**Art. 19** - A Diretoria da **ABEE-MG**, eleita e empossada em Assembléia Geral, dirigirá a Entidade por 2 (dois) anos consecutivos, salvo a primeira Diretoria, cujo mandato será de seis meses.

**Parágrafo 1º** - Só é permitida uma reeleição consecutiva de cada um dos membros da Diretoria, para o mesmo cargo.

**Parágrafo 2º** - O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas convocadas pelo Presidente perderá o seu mandato, sendo substituído por outro escolhido pela Diretoria.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS  
DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS - ABEE - MG**

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo 3º** - Para eleitos referidos no **parágrafo primeiro**, considerar-se-á como mandato cumprido de cada membro da Diretoria o equivalente à metade daquele para o qual foi eleito.

**Parágrafo 4º** - A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria absoluta dos presentes aptos a votar, mediante a apresentação de chapas completas compostas de associados, em votação secreta ou a critério da Assembléia Geral.

**Art. 20** - A Diretoria é composta dos seguintes cargos não remunerados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Relações Institucionais;
- h) Diretor de Eventos Técnicos.

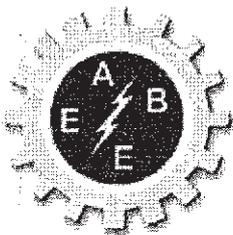
**Parágrafo 1º** - Além de outras expressas neste Estatuto, será de competência da Diretoria da **ABEE-MG** a nomeação e a destituição de Comissões e seus membros, Representações da Entidade no Estado de Minas Gerais, ou fora dele.

**Parágrafo 2º** - Somente será nomeado Representante ou Conselheiro pela **ABEE-MG**, membro do seu quadro de sócios ou associados.

**Parágrafo 3º** - Todo sócio ou associado que for nomeado Representante ou Conselheiro pela **ABEE-MG**, será cientificado de que o seu mandato poderá ser suspenso ou extinto a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 21** - Após cada eleição de Diretoria, a Assembléia Geral poderá eleger em voto aberto um patrono, indicado pela chapa eleita.

7 *[Handwritten marks]*



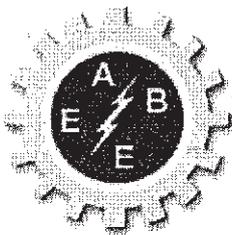
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS**  
**DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS - ABEE - MG**

**Art. 22 - Serão atribuições da Diretoria:**

- a) Decidir sobre medidas administrativas, assuntos da classe e da **ABEE-MG**;
- b) Tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelo associados, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à Assembléia Geral;
- c) Propor à Assembléia Geral as contribuições dos associados e mais taxas que se justificarem;
- d) Apresentar à Assembléia Geral o seu relatório de atividades e orçamento, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Requerer ao Presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- g) Tomar providências de caráter urgente "ad referendum" da Assembléia Geral, que serão submetidas à homologação da mesma na primeira oportunidade que ocorrer;
- h) Aprovar ou não as solicitações de admissão de novos associados;
- i) Emitir e enviar pelo correio a todos os associados pelo menos um informativo por ano, contendo assuntos de interesse da categoria e/ou dos associados;
- j) Indicar à Assembléia Geral, associados que se destacaram no período, para receberem diploma de mérito.

**Art. 23 - Compete ao Presidente da ABEE-MG:**

- a) Representar a **ABEE-MG** em juízo, em atos administrativos e sociais ou nomear representantes para tal;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c) Convocar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e presidir suas sessões;
- d) Autorizar as despesas de acordo com as verbas disponíveis;
- e) Assinar, com um dos Tesoureiros, todo ato que envolver responsabilidade financeira;
- f) Conceder licença aos membros da Diretoria;
- g) Deliberar "ad referendum" da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal sobre assunto que demandar pronta solução;
- h) Assinar, com demais membros da Diretoria, os livros e atas de registros de atividades e eventos praticados pela Entidade;
- i) Designar Comissões Especiais.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS  
DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS - ABEE - MG**

**Art. 24** - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar e assistir o Presidente nas atividades da **ABEE-MG**.

**Art. 25** - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Supervisionar os serviços gerais de Secretaria;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas, assinando-as juntamente com os demais.

**Art. 26** - São atribuições do 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Colaborar com o 1º Secretário no desempenho de suas atividades.

**Art. 27** - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços gerais da área financeira;
- b) Tomar as providências necessárias para o recebimento das contribuições dos sócios ou associados;
- c) Assinar os cheques juntamente com o Presidente;
- d) Prestar contas das atividades financeiras da Entidade, inclusive na Assembléia Geral.

**Art. 28** - São atribuições do 2º Tesoureiro:

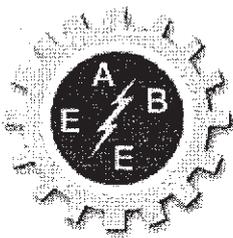
- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Colaborar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atividades.

**Art. 29** - Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria;
- b) Comunicar à Diretoria eventuais erros e anormalidades constatadas.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal exercerá ainda as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por Lei.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS  
DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS - ABEE - MG**



**CAPÍTULO V**

***DO PATRIMÔNIO, CAPITAL SOCIAL E DA SUA LIQUIDAÇÃO***

**Art. 32** - Constituem patrimônio e capital social da **ABEE-MG** as contribuições de seus associados, as doações, as subvenções, os legados, os imóveis, móveis e utensílios, bem como os benefícios deles auferidos, além de receitas de convênio, e de prestações de serviço e de outros rendimentos eventuais.

**Art. 33** - Os bens patrimoniais da **ABEE-MG** só serão alienados com a aprovação unânime da Assembléia Geral convocada para tal fim.

**CAPÍTULO VI**

***DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS***

**Art. 34** - A **ABEE-MG** só será extinta por aprovação unânime dos associados presentes à Assembléia Geral convocada para tal fim, que deverá contar, em qualquer convocação com, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus associados.

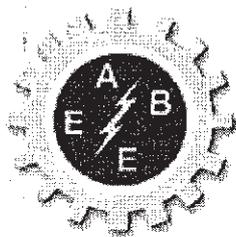
**Art. 35** - Extinta a **ABEE-MG**, seus bens serão destinados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais.

**Art. 36** - A **ABEE-MG** promoverá seu registro como Departamento da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas, **ABEE**, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de seu registro civil.

**Art. 37** - No que for omissis este Estatuto, a **ABEE-MG** reger-se-á pelo que dispuser o Estatuto da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas, **ABEE**.

**Art. 38** - A **ABEE-MG** poderá filiar-se a outras entidades de nível nacional, representativas de profissionais, de formação compatível com seu quadro de sócios ou associados.

**Art. 39** - Os associados da **ABEE-MG** têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e mantê-lo sustentável para a presente, e futuras gerações, tudo em consonância com o que dispõe as Constituições Federal, Estadual e Leis Orgânicas dos Municípios de Minas Gerais.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS  
DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS - ABEE - MG**

**Art. 40** - O processo eleitoral para composição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **ABEE-MG**, será regulamentado no teor de seu Regimento Interno. Da mesma forma aquele necessário para representantes ou conselheiros, referidos na alínea “e” do art. 13.

**Art. 41** - Revogando-se as disposições em contrário, o presente Estatuto Social entrará em vigor após seu registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos Especiais da Comarca de Belo Horizonte – MG.

Declaramos que este Estatuto da **ABEE-MG** foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em Belo Horizonte, no dia 23 de Fevereiro de 2012, na Sala de Reuniões situada no 2º andar do CREA-MG, cópia anexa.

Presidente: José Flávio Gomes

2º Secretário: Miguel Angelo dos Santos Sá

Ribamar do Carmo Martins  
Advogado – OAB/MG 122.978

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3478  
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartorpcj@tjd.com.br

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS -  
DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS - ABEE-MG**  
VERBADO(A) SOB O N.º 21 no registro: 123108, no Livro A, em  
26/03/2012.  
Belo Horizonte, 26/03/2012.

Oficial: Dr. José Nadi Neri ( )  
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. da Silva ( )  
Ana Paula Neri Silveira ( )

IME: R\$ 7,05; IFTJ: R\$ 0,69; Rec: R\$ 0,12; Totl: R\$ 7,86

**Selo de Fiscalização**  
CGO 42630